



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.202/2014

"Dá nova redação ao art. 21 da Lei 2.734, de 10 de maio de 2011 que Reestrutura o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba em 22 de outubro de 2014.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Art. 1º O parágrafo único do art. 21 da Lei 2.734/11, passa a ser renumerado para § 1º com a seguinte redação:

Registro e Publicação

"Art. 21.....

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser instruído com certificado/diploma de conclusão de curso ou com atestado/declaração de conclusão de curso ou com o histórico escolar emitido por entidade de ensino devidamente reconhecido por Órgão Federal competente, que comprove a nova habilitação." (NR)

Art. 2º O art. 21, da Lei 2.734/11, passa a ser acrescido dos §§ 2º e 3º com as seguintes redações:

"Art. 21.....

§ 2º No caso do requerimento não ser instruído com o respectivo certificado/diploma, o servidor público deverá trazê-lo no prazo máximo de 12 (doze) meses após a concessão da mudança de nível, sob pena de ser a mesma suspensa imediatamente e de ser promovida ação judicial para ressarcimento dos cofres públicos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.202/2014

§ 3º Só terá direito a mudança de nível o membro do magistério que fizer o curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado na área da educação da competência municipal, de acordo com regulamentação própria." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de outubro de 2014.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vinicius Polanczyk
VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos